

Artigo 6.º

(Indeferimento Liminar)

1 — Por despacho da entidade a quem foi apresentado o requerimento, é liminarmente indeferido o pedido que não satisfaça a condição objectiva a que se refere a alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 206/2009;

2 — A verificação preliminar da detenção do requisito “10 anos de experiência profissional”, tal como mencionado no n.º anterior, e a preparação do subsequente despacho de exclusão é da competência dos Serviços de Gestão Académica.

Artigo 7.º

(Certificação)

1 — Sempre que a atribuição do título de especialista seja regulada pelo presente normativo, é aos Serviços de Gestão Académica da Universidade de Aveiro que compete comprovar a sua detenção através da emissão de certificado passado no prazo máximo de dez dias úteis;

2 — A certificação a que se refere o número anterior é formalizada por um documento único, subscrito pelo órgão material e estatutariamente competente da Universidade de Aveiro, contendo a designação e logótipo das instituições que atribuem o título em conjunto.

Artigo 8.º

(Requerimento)

O requerimento para a realização das provas de atribuição do título de especialista é dirigido ao Reitor, obedecendo aos termos do modelo constante do anexo 1.

Artigo 9.º

(Júri)

1 — O elenco dos três vogais a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artº 10.º do Decreto-Lei n.º 206/2009 é necessariamente composto por elementos pertencentes a três das entidades que integram o agrupamento em causa;

2 — Os vogais pertencentes à Universidade de Aveiro são propostos pelo conselho científico;

3 — O júri das provas é aprovado por despacho do Reitor da Universidade de Aveiro;

4 — A presidência do júri compete ao Reitor, podendo no entanto ser delegada num Vice-Reitor ou em professor ou investigador posicionado no topo da respectiva carreira.

Artigo 10.º

(Dispensa de Provas)

Compete ao júri das provas a verificação e aceitação dos pressupostos conducentes à dispensa da prova a que se refere a alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, quando se trate de candidatos detentores do título de especialista atribuído por associação pública profissional.

Artigo 11.º

(Constituição dos Agrupamentos)

1 — Compete ao órgão legal e estatutariamente competente da unidade orgânica que ministra formação na área de atribuição do título em causa, propor a constituição dos agrupamentos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Dezembro;

2 — A proposta a que se refere o número anterior será aprovada por despacho do Reitor, após audição do conselho científico.

Artigo 12.º

(Classificação final)

A classificação final é expressa pelas fórmulas de “Aprovado” ou “Não Aprovado”.

Artigo 13.º

(Emolumentos)

Pela candidatura e realização das provas são devidos emolumentos nos termos a fixar pelo Conselho de Gestão da Universidade de Aveiro.

Artigo 14.º

(Receitas)

Os emolumentos a que se refere o número anterior constituem receitas próprias e exclusivas da Universidade de Aveiro, salvo acordo expresso em sentido contrário.

Artigo 15.º

(Regime subsidiário)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente diploma, aplicar-se-á o regime constante do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto.

Artigo 16.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Universidade de Aveiro, 30 de Abril de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Assunção*.

203372495

Regulamento n.º 546/2010

A Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, consagra o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), que instituiu um novo enquadramento legal que admite a consagração de Fundações Públicas, com regime de direito privado. Neste contexto, a Universidade de Aveiro, paralelamente à solicitação de transformação em instituição de natureza fundacional, conforme foi posteriormente corporizado, através do Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de Abril, procedeu à revisão dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de Maio.

Em decorrência, e considerando que, nos termos do artigo 40.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, as secções autónomas regem-se por regulamento aprovado pelo Reitor, foi realizado o competente processo de conformação das normas regulamentares ao novo regime legal supra enunciado. Neste domínio, a Secção Autónoma de Ciências Sociais, Jurídicas e Políticas, caracterizada como uma unidade orgânica de ensino e investigação, ao abrigo dos artigos 8.º, designadamente dos n.ºs 1, alínea *a*), 2, 3 e 8, e 40.º dos Estatutos, submeteu ao Reitor, através do Responsável em exercício, o projecto de Regulamento.

Nesta conformidade, após a devida verificação e no cumprimento do artigo 40.º dos Estatutos da Universidade, decido aprovar o seguinte:

Regulamento da Secção Autónoma de Ciências Sociais, Jurídicas e Políticas da Universidade de Aveiro

Artigo 1.º

Habilitação e objecto

1 — O presente Regulamento é emitido ao abrigo e para cumprimento do disposto no artigo 40.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro (doravante designados por, respectivamente, Estatutos da Universidade e Universidade), que desenvolve e concretiza no que respeita à estrutura organizativa, composição e competências dos órgãos e regras básicas de organização e funcionamento da Secção Autónoma de Ciências Sociais Jurídicas e Políticas (doravante abreviadamente designada por SACSJP).

2 — Nos limites da lei, dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento e, designadamente, no âmbito da autonomia de que dispõe a SACSJP, podem os órgãos para o efeito competentes, nos termos adiante previstos, elaborar os regulamentos necessários e ou convenientes à boa execução das normas que visem desenvolver e ou complementar e ou à melhor prossecução das competências que lhes estejam cometidas.

3 — Os regulamentos a que se refere o número anterior são submetidos a aprovação do Reitor, só podendo entrar em vigor depois da subsequente publicitação nos termos pertinentes.

Artigo 2.º

Âmbito, natureza e autonomia

1 — A SACSJP a que se reporta o presente Regulamento é a unidade orgânica de ensino e investigação do subsistema de ensino universitário que, inserida na estrutura orgânica da Universidade como sua unidade constitutiva, corresponde às áreas de conhecimento de ciências sociais, ciências políticas, ciências jurídicas e ciências do território, nomeadamente o planeamento regional e urbano, podendo, por decisão dos órgãos competentes, incluir outras desde que caracterizadas pela sua afinidade e coerência com as antes descritas.

2 — A SACSJP dispõe, no seu âmbito de actuação, de autonomia científica, pedagógica e cultural e goza de autonomia de gestão, nos termos dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a SACSJP não tem personalidade jurídica própria e não configura uma unidade autónoma nos termos e para os efeitos do artigo 13.º do RJIES.

4 — A SACSJP organiza-se em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de ensino e investigação específicas, nos termos adiante consignados e com os desenvolvimentos e concretizações que venham a ser determinados pelos órgãos e nas sedes e para o efeito competentes.

5 — A autonomia de gestão a que se refere o n.º 2, nos termos dos Estatutos da Universidade e do presente regulamento, traduz-se na capacidade de, nos termos adiante referidos, da SACSJP, através dos seus órgãos competentes, gerir os recursos humanos e materiais que lhe estejam afectos, designadamente dispondo de competência para a autorização e realização de despesas nos limites que para o efeito sejam anualmente fixados pelo Conselho de Gestão da Universidade.

6 — A SACSJP tem a sua sede no Campus de Santiago.

7 — A utilização de sinais identificativos próprios pela SACSJP é decidida pelo Reitor, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 3.º

Missão, atribuições e objectivos pedagógicos e científicos

1 — A SACSJP, no seu âmbito de actuação e no respeito da natureza e especificidades do subsistema de ensino superior em que se insere, contribui para a realização das missões da Universidade e assegura a consecução das respectivas atribuições legais, designadamente pela prestação do serviço público de ensino superior.

2 — Nos termos dos Estatutos da Universidade e para além do ensino e investigação que a caracterizam como unidade orgânica, a SACSJP promove ainda, no seu âmbito de actuação, a cooperação em parcerias científicas e formativas com organizações e grupos da sociedade civil, bem como a dinamização de actividades culturais e humanistas em prol e estreita interacção com a comunidade envolvente.

3 — São objectivos pedagógicos e científicos da SACSJP, no seu âmbito de actuação e no quadro dos princípios estabelecidos pelos órgãos comuns da Universidade, os seguintes:

- a) Aplicação de instrumentos que assegurem a garantia da qualidade de ensino e investigação, bem como das actividades desenvolvidas em cooperação e prestação de serviços ao exterior, em conformidade com o regime consagrado pelos órgãos comuns competentes;
- b) Dinamização de novas metodologias de ensino e de práticas pedagógicas devidamente adaptadas, de acordo com as orientações dos órgãos comuns;
- c) Promoção da internacionalização do pessoal docente e investigador e do intercâmbio com instituições estrangeiras congéneres;
- d) Incorporação nas actividades de ensino e ou investigação de perspectivas disciplinares, multidisciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares;
- e) Disseminação das actividades de investigação desenvolvidas pela SACSJP;
- f) Promoção de acções de formação contínua, destinadas a um público-alvo alargado e diversificado;
- g) Promoção da qualificação e actualização dos seus docentes, investigadores e não docentes e não investigadores;
- h) Proporcionar assessoria a instituições públicas, privadas e do terceiro sector;
- i) Promoção do envolvimento dos estudantes nas realizações científicas internas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — Toda a actuação prosseguida a nível da SACSJP é norteada pela estrita observância dos princípios consignados nos Estatutos da Universidade, designadamente os do artigo 3.º, e tem em vista a unidade da acção institucional e dos objectivos comuns neles definidos, na afirmação do carácter integrado da Universidade e sem prejuízo do respeito e igual dignidade de tratamento entre os subsistemas de ensino que a compõem.

2 — Para a consecução do disposto no número anterior, os órgãos e agentes da SACSJP asseguram, designadamente, a permanente interacção com as outras unidades, serviços e demais estruturas da Universidade, privilegiando a interdisciplinaridade e flexibilidade de actuação, no integral respeito, nos termos dos Estatutos da Universidade, das decisões dos órgãos e sedes que lhes estejam supra-ordenadas.

Artigo 5.º

Funções e estrutura organizativa

1 — São funções da SACSJP, às quais correspondem estruturas organizativas próprias geridas pelos órgãos da SACSJP:

- a) Função de ensino e formação, através da promoção e desenvolvimento de programas e actividades, designadamente da participação

na realização de ciclos de estudos que confirmam os graus de licenciado, mestre e doutor e de cursos de formação pós-graduada, bem como da leccionação de cursos não conferentes de grau e outros, como actividades de especialização e actualização de conhecimentos;

- b) Função de investigação, em cujo âmbito a SACSJP desenvolve, directamente ou inserida em projectos e programas intra e ou interinstitucionais, actividades de investigação, designadamente por intermédio das unidades básicas de investigação nela integradas;

- c) Função de ligação à sociedade, através da disseminação de conhecimento, e respectiva valorização, bem como assessoria a entidades externas e prestação de outros serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

- d) Função de promoção e difusão da cultura, através, designadamente, de acções de apoio e de divulgação.

2 — A SACSJP exerce as respectivas funções em estreita articulação com as demais unidades e outras estruturas organizativas da Universidade, cumprindo-lhe colaborar com elas, designadamente em matéria de apoio a ciclos de estudos, de projectos de investigação e de cooperação com a sociedade.

3 — As estruturas orgânicas que enquadram as funções da SACSJP nos termos dos números anteriores são:

- a) Direcções de Curso;
- b) Unidades de investigação e programas de investigação;
- c) Projectos de prestação de serviços e ou programas;
- d) Comissões específicas, designadamente para disseminação pública do conhecimento e promoção de actividades culturais.

4 — A organização interna da SACSJP rege-se pelo respectivo regulamento de organização e serviços, a aprovar pelo Reitor, sob proposta do Director e mediante parecer do Conselho da SACSJP.

5 — As unidades de investigação integradas na SACSJP dispõem de um coordenador e uma estrutura científica e regem-se por regulamento específico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

Artigo 6.º

Órgãos

1 — São órgãos da SACSJP, como órgãos necessários nos termos dos Estatutos da Universidade:

- a) O Director;
- b) O Conselho da SACSJP.

2 — São ainda órgãos da SACSJP, como órgãos facultativos instituídos pelo presente Regulamento:

- a) Conselho de Qualidade e Avaliação Pedagógica;
- b) Conselho de Reflexão Científica.

3 — O Director da SACSJP pode, ainda, após consulta do Conselho da SACSJP, criar equipas e delegar-lhes competências para projectos específicos com duração limitada.

Artigo 7.º

Director

1 — O Director é o responsável superior a nível da SACSJP, competindo-lhe a sua direcção e representação.

2 — O Director é livremente nomeado e exonerado pelo Reitor, nos termos do artigo 40.º dos Estatutos da Universidade.

3 — O Director exerce o cargo em dedicação exclusiva, sem prejuízo de, querendo, poder prestar serviço docente.

4 — O Director pode delegar as suas competências em qualquer dos membros da SACSJP, designadamente distribuindo-as segundo as funções e ou áreas de actividade desenvolvidas pela SACSJP, podendo ainda designar um subdirector que o coadjuva a título permanente.

5 — O Director é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo subdirector, quando existir, ou, não sendo o caso, pelo membro da SACSJP que para o efeito designar.

Artigo 8.º

Competências do Director

Compete ao Director:

- a) Representar a SACSJP perante os órgãos comuns e restantes unidades e serviços da Universidade e perante o exterior;
- b) Elaborar, aprovar e executar os planos anuais e plurianuais, orçamentos e outros documentos previsionais relativos às verbas de funcionamento;
- c) Elaborar o relatório e o mapa de execução orçamental;

d) Dirigir a actividade da SACSJP e aprovar os regulamentos e outras normas internas, excepto se esta competência estiver directamente afectada a outro órgão através do presente Regulamento e ou Estatutos da Universidade;

e) Propor o calendário lectivo e os mapas de exames da SACSJP;

f) Submeter, no âmbito da sua competência, ao órgão competente proposta referente à previsão dos valores máximos de novas admissões e de inscrição dos estudantes por ciclo de estudos, em cada ano lectivo;

g) Propor, no âmbito da sua competência, ao órgão competente a distribuição do serviço docente, bem como a abertura de concursos, a nomeação e a contratação de pessoal;

h) Elaborar, no âmbito da sua competência, os planos de estudo dos ciclos de estudos e submetê-los à aprovação do órgão competente;

i) Promover e assegurar as condições consideradas necessárias à constituição e ao funcionamento das Comissões de Curso;

j) Promover periodicamente, nos termos legais e ou regulamentares pertinentes, a avaliação interna da qualidade da SACSJP, em articulação com os dispositivos de avaliação e de garantia da qualidade da Universidade;

l) Prestar informação ao órgão competente relativa à composição dos júris das provas e de concursos académicos;

m) Garantir o cumprimento das decisões tomadas pelos órgãos comuns da Universidade e da SACSJP;

n) Assegurar o bom funcionamento da SACSJP, em todas as suas actividades de ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade;

o) Definir as regras de utilização das instalações e respectivos espaços;

p) Assegurar a boa gestão dos meios humanos e materiais disponibilizados à SACSJP;

q) Promover a criação e dinamização de sedes de reflexão e debate no seio da SACSJP, com vista a assegurar uma ampla participação nas decisões mais relevantes para a unidade e ou a audição dos seus membros nos momentos e sobre as matérias considerados mais relevantes;

r) Exercer as competências delegadas pelos órgãos comuns da Universidade;

s) Promover a aquisição dos bens, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento da SACSJP, em conformidade com as directrizes para o efeito estabelecidas pelos órgãos comuns da Universidade;

t) Apreciar e propor ao órgão competente a celebração de convénios, acordos e contratos de prestação de serviços, bem como de protocolos, acordos e parcerias, nacionais e ou internacionais, com interesse para a SACSJP, bem como promover a celebração de contratos para a realização de trabalhos de carácter científico, técnico ou artístico;

u) Dinamizar a realização de conferências, seminários e *workshops*, com o objectivo de promover a actualização e consolidação de conhecimento;

v) Exercer o poder disciplinar delegado pelo Reitor;

x) Exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos da Universidade;

z) Desempenhar todas as competências que, respeitando à SACSJP, não estejam expressamente cometidas a outros órgãos.

Artigo 9.º

Conselho da SACSJP

1 — O Conselho da SACSJP tem 19 membros no total, é presidido pelo Director e composto por representantes pertencentes e eleitos pelos seguintes grupos:

a) 12 docentes e investigadores, qualquer que seja o tipo de vínculo e o subsistema de ensino, a tempo integral na Universidade;

b) Um de outros doutorados com ligação efectiva à Universidade, designadamente bolseiros financiados ou acolhidos;

c) Quatro estudantes;

d) Um membro do pessoal não docente e não investigador.

2 — O mandato do Conselho da SACSJP tem a duração de quatro anos.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o mandato dos membros a que se refere a alínea c), do n.º 1 divide-se em dois ciclos distintos de dois anos, de acordo com as normas eleitorais aprovadas.

Artigo 10.º

Competências do Conselho da SACSJP

1 — O Conselho da SACSJP pronuncia-se, a título consultivo, sobre as iniciativas que lhe forem submetidas pelos órgãos competentes nas seguintes matérias:

a) Actos relacionados com os estatutos das carreiras docente e de investigação;

b) Planos de estudo dos ciclos de estudos;

c) Composição dos júris das provas e de concursos académicos;

d) Plano, orçamento e relatório de actividades;

e) Alterações aos regulamentos da SACSJP;

f) Outros assuntos, mediante solicitação do Director ou dos órgãos comuns da Universidade.

2 — Compete ainda ao Conselho da SACSJP:

a) Elaborar o seu regimento com observância das normas legais imperativas e no quadro dos Estatutos da Universidade;

b) Acompanhar o funcionamento da SACSJP e, nesse âmbito, formular sugestões e ou recomendações não vinculativas aos órgãos competentes;

c) Emitir pareceres, designadamente aqueles que estão obrigatoriamente previstos no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Conselho de Qualidade e Avaliação Pedagógica

1 — O Conselho de Qualidade e Avaliação Pedagógica tem competências de natureza consultiva, nas áreas de articulação e discussão das matérias adstritas às direcções de curso, sem prejuízo das competências dos órgãos comuns competentes e das afectas aos órgãos necessários da unidade orgânica.

2 — O Conselho de Qualidade e Avaliação Pedagógica é composto por todos os Directores de Curso e reúne por iniciativa do Director ou da maioria dos membros que o compõem.

Artigo 12.º

Conselho de Reflexão Científica

1 — Compete ao Conselho de Reflexão Científica debater as temáticas estratégicas e de maior relevo nas áreas de actuação da SACSJP, enquanto órgão de aconselhamento do Director e do Conselho da SACSJP, sem prejuízo das competências dos órgãos comuns competentes e das afectas aos órgãos necessários da unidade orgânica.

2 — O Conselho de Reflexão Científica é constituído por todos os doutorados da SACSJP, podendo integrar por convite outros docentes e investigadores.

Artigo 13.º

Autonomia de gestão

1 — A autonomia de gestão da SACSJP traduz-se na capacidade de, através dos seus órgãos competentes, dispor das verbas próprias, bem como dos recursos humanos e materiais que lhe estejam afectos, detendo nesse âmbito competência para a autorização e realização de despesas, nos limites anualmente fixados pelo Conselho de Gestão, e para a prática dos actos administrativos para o efeito necessários.

2 — No âmbito da capacidade a que se refere o número anterior, os órgãos da SACSJP detêm competência para a prática de actos de gestão corrente e daqueles que lhes forem delegados pelos órgãos comuns da Universidade.

3 — Consideram-se actos de gestão corrente para efeitos do número anterior todos aqueles que integram a actividade que a SACSJP deva desenvolver normalmente para a prossecução das suas atribuições, com excepção daqueles que, nos termos da lei e dos Estatutos, sejam da competência exclusiva dos órgãos comuns da Universidade.

4 — As competências a que se referem os n.ºs anteriores pertencem ao Director, salvo quando de outro modo se estabeleça no presente Regulamento ou em normas de grau superior, designadamente nos Estatutos da Universidade.

5 — Os órgãos e agentes da SACSJP estão obrigados ao princípio da eficiência na utilização dos seus recursos, à transparência e ao cumprimento de todas as normas legais em vigor e ficam sujeitos à fiscalização financeira dos competentes órgãos e serviços da Universidade.

Artigo 14.º

Serviços

1 — O regulamento a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º contempla ainda as seguintes estruturas organizativas de suporte às funções da SACSJP:

a) Serviços administrativos;

b) Apoio técnico à organização e gestão da informação, nomeadamente cartográfica e estatística.

2 — O regulamento a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º deve também prever mecanismos propiciadores de uma gestão eficiente, transparente, flexível e orientada por objectivos, bem como os mecanismos neces-

sários a garantir a respectiva consecução e a optimização dos recursos disponíveis.

3 — O regulamento a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º deve ainda dispor sobre a organização das estruturas a que se refere o n.º 1, designadamente quanto à definição de mecanismos de reporte e responsabilização.

Artigo 15.º

Recursos humanos e materiais

1 — A SACSJP dispõe dos recursos humanos e materiais que lhe forem alocados pelos competentes órgãos comuns da Universidade e bem assim daqueles que obtenha em contrapartida das suas receitas próprias.

2 — São designadamente recursos humanos da SACSJP:

a) O pessoal docente e investigador que lhe esteja actualmente afecto e aquele que venha a ser contratado com o objectivo expresso de assegurar as funções próprias da SACSJP;

b) Os bolseiros de investigação adstritos a projectos inseridos na SACSJP e ou unidades de investigação em que esta participa;

c) Os não docentes e não investigadores enquanto estejam adstritos ao serviço da SACSJP;

d) Os estudantes, na estrita medida em que colaboram nas actividades da SACSJP, nos termos do respectivo estatuto.

3 — São designadamente recursos materiais da SACSJP:

a) As dotações que lhe sejam atribuídas por decisão dos órgãos competentes da Universidade, designadamente no âmbito de contratos-programas plurianuais intrainstitucionais celebrados entre estes e a SACSJP em que sejam assegurados indicadores e objectivos de gestão a cumprir;

b) As receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento desenvolvidas pela SACSJP, bem como as derivadas da prestação de serviços e da emissão de pareceres, depois de retirados os custos de estrutura (*overheads*), nos termos aprovados pelos órgãos competentes.

Artigo 16.º

Funcionamento dos órgãos

1 — Cada órgão elabora o seu regimento com observância das normas legais imperativas e no quadro dos Estatutos da Universidade.

2 — As regras de convocação e funcionamento dos órgãos colegiais da SACSJP são as estabelecidas nos Estatutos da Universidade e, subsidiariamente, nos termos destes, as do Código do Procedimento Administrativo, com as especificidades dos números seguintes a estabelecer nos regimentos.

3 — A comparência às reuniões dos órgãos da SACSJP tem precedência sobre todas as demais actividades, salvo a participação em júris, exames e concursos e a presença em órgãos comuns.

4 — A realização das reuniões não pode prejudicar o normal funcionamento das actividades lectivas, pelo que na respectiva marcação se deve promover a devida conciliação prática, para o efeito se reservando, por princípio, os períodos em que não haja aulas, designadamente a tarde das quartas-feiras.

5 — As convocatórias são efectuadas preferentemente por via electrónica, acompanhadas, sendo o caso, dos pertinentes documentos em formato electrónico, devendo garantir-se a acusação do recebimento por parte do convocado.

6 — Os regimentos devem prever a utilização de videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos, nos termos previstos nos Estatutos da Universidade.

7 — Os regimentos podem socorrer-se dos demais mecanismos permitidos no n.º 3 do artigo 14.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 17.º

Regulamentos Eleitorais

1 — Os Regulamentos para a eleição e ou cooptação dos membros dos órgãos da SACSJP são aprovados pelo Reitor, sob proposta do respectivo Director, e mediante parecer do Conselho da SACSJP.

2 — O processo de formação dos órgãos e, designadamente, a eleição dos membros eleitos obedece aos princípios e regras estabelecidos no artigo 13.º dos Estatutos da Universidade, devendo reflectir, tanto quanto possível, o justo equilíbrio das componentes orgânicas e funcionais constitutivas da SACSJP.

Artigo 18.º

Disposição Transitória

1 — Para a constituição inicial do Conselho da SACSJP, os membros deste Conselho identificados nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do

artigo 9.º são eleitos de acordo com o processo consagrado no presente artigo.

2 — As eleições realizam-se, por e dentre os membros de cada um dos grupos identificados nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 9.º através de escrutínio secreto, em reuniões individualizadas, por grupo, especialmente convocadas para o efeito pelo Director.

3 — Os Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros disponibilizam à SACSJP, até ao quinto dia anterior à data de cada reunião, listagens actualizadas, por cada um dos grupos, do pessoal adstrito à respectiva unidade, conforme solicitação efectuada pelo Director a esses Serviços, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 9.º

4 — No prazo e termos estabelecidos no número anterior, os Serviços de Gestão Académica disponibilizam à SACSJP listagens actualizadas dos estudantes validamente matriculados nos ciclos de estudos desta unidade.

5 — Para efeitos do n.º 3 considera-se adstrito à unidade quem dela dependa orgânico-funcionalmente por estar integrado nos respectivos mapas de pessoal ou de efectivos permanentes e ou quem lhes tenha sido formalmente afecto e nelas exerça funções com carácter predominante, incluindo aqueles que desenvolvam a respectiva actividade no âmbito de projectos e ou sob orientação de docentes ou investigadores adstritos à unidade.

6 — O Director promove a publicitação das listagens a que se refere o número anterior pelos meios que julgar mais adequados à sua ampla divulgação e conhecimento pelos interessados, no mínimo pela respectiva afixação, nos locais habituais da unidade, nos dois dias anteriores à reunião.

7 — A inscrição nas listagens identificadas no número anterior constitui presunção da capacidade dos eleitores delas constantes, e inversamente, sendo essa presunção ilidível através de prova fidedigna, a apresentar por quem para tanto detenha legitimidade, até ao início da votação.

8 — São eleitos os membros que obtenham maior número de votos, até se perfazer o número total de mandatos a preencher por cada um dos grupos identificados nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 9.º

9 — Em caso de empate que impossibilite a atribuição de um ou mais mandatos, procede-se a nova votação em relação àqueles que, nessa circunstância, obtiveram igual número de votos, sendo eleito quem obtiver o maior número de votos.

10 — No acto de eleição são eleitos suplentes, em igual número, no caso dos membros das alíneas a), b) e d), e em número duas vezes superior, no caso dos membros da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º

11 — Compete ao Director em exercício promover o processo de constituição do Conselho da SACSJP e desenvolver as condições necessárias à sua execução e acompanhamento, designadamente proceder à convocatória e à condução dos trabalhos das reuniões deste Conselho até à eleição do novo Director, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 174.º do RJES.

12 — No caso de o Director se encontrar em qualquer das situações abrangidas pelas garantias de imparcialidade legalmente previstas, designadamente em virtude da apresentação de candidatura própria a Director, é obrigatoriamente substituído pelo decano, considerando-se, para este efeito, aquele que de entre os membros a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º detenha a posição mais elevada segundo as normas de precedência decorrentes dos estatutos de carreira aplicáveis.

13 — O Conselho da SACSJP deve estar constituído no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Revisão e alteração

1 — O presente Regulamento deve ser revisto em decorrência de processo de revisão dos Estatutos da Universidade.

2 — O presente Regulamento pode ser alterado em qualquer momento, mediante iniciativa do Director, sob parecer do Conselho da SACSJP tomado por maioria de dois terços dos membros em exercício efectivo de funções.

3 — Os projectos de revisão e alteração são submetidos a discussão pública na SACSJP pelo prazo de 30 dias.

4 — Cabe ao Reitor aprovar as revisões e alterações ao presente Regulamento.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

Salvo no que depender da entrada em funcionamento dos novos órgãos da SACSJP, o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, após a devida aprovação pelo Reitor, nos termos do artigo 40.º dos Estatutos da Universidade.

Universidade de Aveiro, 04 de Junho de 2010. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.
203372462